

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023

ANEXO I. XVII

TERMO DE REFERÊNCIA

TELEMEDICINA

O presente termo tem como objetivo viabilizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para a execução de procedimentos em **TELEMEDICINA**, a serem realizadas no estabelecimento próprio do prestador do serviço, para assistência ao Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

PRESIDÊNCIA

Cláudio Mitidieri Simões

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DIRAS

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

ARACAJU/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO EM TELEMEDICINA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento e a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de **TELEMEDICINA (TELECONSULTAS)**, para prestação de serviços médicos em neuropediatria e psiquiatria infantil, com fornecimento de sistemas, infraestrutura, para atendimento dos beneficiários do Ipesaude de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência, para melhoria da assistência aos beneficiários do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

Item	Descrição	Especificações
1	Teleconsulta	Sistema que permite realização de consultas médicas especializadas, através de ambiente virtual, permitindo acesso dos usuários através da Internet de forma dinâmica e eficaz, nas especialidades de Psiquiatria Infantil e Neuropediatria, com a disponibilização de todos os recursos necessários para a execução dos serviços, tais como: mão de obra; central de atendimento, infraestrutura com Sistema de Plataforma de Telemedicina, gestão e suporte, licenças de softwares, dentre outros.
2	Especialidades	Neuropediatria e psiquiatria infantil

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de teleconsultas médicas.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos do item são os discriminados em tabela.

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais da área de **neuropediatria e psiquiatria infantil**. Considerando que a estratégia de terceirização em serviços de saúde apresentou como vantagens a reorganização dos serviços, agilidade nas decisões, reposição no quadro de pessoal e o pronto atendimento as demandas proporcionando a superação de agravos que dificultam a atenção

integral e de qualidade e que torna deficitária a resolutividade e eficácia das ações de gestão e atenção a saúde. A terceirização da execução de parte dos serviços de saúde pública, não é uma prática ilegal e pode ser uma solução para o gestor público, principalmente em tempos de crise, pois teoricamente diminui custos e aumenta a qualidade dos serviços ofertados, possibilita focar em suas atividades essenciais, visando melhorar os serviços prestados aos beneficiários do Ipesaúde. A supracitada contratação garantirá 100% acesso a médicos especialistas por meio do teleatendimento e ainda suporte no diagnóstico, com isso se espera aumento de produtividade, redução de custo e da fila de espera de consulta médica dos especialistas. As unidades do Ipesaúde são organizadas para atender os beneficiários com necessidade nas áreas de alta demanda que é neropediatria e psiquiatria infantil inicialmente. A assistência aos beneficiários do Ipesaúde tem como atributo essencial a atenção no primeiro contato, a longitudinalidade, a integralidade e a coordenação, e como atributos derivados a orientação familiar. Com o objetivo de uma assistência mais resolutiva e que consiga desempenhar os seus atributos de maneira eficaz, em especial o de primeiro contato, há necessidade de unir esforços de modo ofertar cuidado para o maior número de pessoas e com eficiência por meio da adoção de novas tecnologias. Ocorre que, o acesso à assistência em saúde ágil e de qualidade é uma vulnerabilidade presente em todo o mundo, e nesse contexto, a busca de soluções eficientes para ampliar este acesso tem sido um grande desafio para governos e sistemas de saúde, especialmente os serviços públicos, é nesse cenário que o teleatendimento e telediagnósticos despontam e impulsionados pelo grande avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), como uma das possíveis soluções para um acesso digno e amplo à assistência em saúde. Nesse sentido, a necessidade de buscar soluções eficientes para ampliação, dar celeridade e promover a melhoria do acesso à saúde, tem sido um grande desafio para governos e sistemas de saúde e não é diferente, diante da realidade do Ipesaúde. Portanto, a solução global ora apresentada vem despontando como uma das possíveis soluções, ora utilizada como forma de aumentar a efetividade da assistência à saúde e reduzir as longas filas de espera para consultas, bem como para o atendimento médico em especialidades de forma a distância. Portanto, os atendimentos de teleassistência médica, serão solicitações realizadas por algum encaminhamento médico e registradas por meio de instrumentos de telecomunicação (plataforma virtual, software, equipamentos médicos entre outros). O processo de solicitação e de resposta a um teleatendimento ocorre entre um ou mais profissionais de saúde solicitante credenciado ao Ipesaúde e um ou mais teleconsultores médicos especialistas vinculados a empresa a ser contratada, tanto na forma síncrona (realizada em tempo real, geralmente por chat, web, videoconferência ou telefone) e obedece aos prazos e diretrizes definidas no presente termo. Assim, o atendimento médico presencial no Ipesaúde, como o teleatendimento médico será de grande utilidade, pois se propõe aumentar o acesso a médicos, especialmente especialistas, idealmente levando à melhoria da qualidade da assistência, ampliar o acesso à saúde especializada, reduzir o tempo de espera em “filas”, e especialmente, a redução de custos. Nesse norte, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e correlatos, na forma e especialidades dispostas no presente termo se justifica, especialmente, para realizar discussão de casos clínicos online, entre o médico de referência do paciente e na atenção básica com a Equipe Médica Especializada da empresa a ser contratada, em tempo real, sempre que solicitado ou quando se fizer necessário para orientar nos atendimentos eletivos, visando o correto direcionamento do atendimento realizado nas unidades com a finalidade de estabelecer, de imediato condutas terapêuticas adequadas, bem como, melhorar a assistência de neropediatria e psiquiatria infantil. De outra banda, além de atendimento médico em especialidades a distância, os serviços de Telediagnóstico é um processo reconhecido e

legalizado mundialmente para a análise de resultados de exames e entrega de laudos de forma digital, possibilitando resultados/laudos de diversos exames com agilidade e segurança. Referente ao serviço de Telediagnóstico, a Portaria GM/MS 2.546/11, em seu Art. 2º, II, define Telediagnóstico como: “serviço autônomo que utiliza as tecnologias da informação e comunicação para realizar serviços de apoio ao diagnóstico através de distâncias geográfica e temporal”. A solução integrada proposta, pretende dar resolutividade ao problema apontado, assim como fazer deste um novo caminho para que a saúde chegue até o beneficiário de forma facilitada e ampliada, utilizando-se das facilidades advindas da tecnologia e inovação, encurtando distâncias. Assim, apresentamos acima as razões que nos levam a entender viável e justificada a terceirização dos serviços de saúde na Unidade do Ipesaúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Para atender aos objetivos, metas e benefícios definidos neste Projeto Básico necessita-se de uma série de serviços nas Unidades, que contemplem:

- a) **MÃO DE OBRA MÉDICA A DISTÂNCIA MULTIESPECIALIDADES** - Fornecimento de Mão de Obra Médica multiespecialidades, via teleatendimento, cuja especialidade médica serão definidas posteriormente em conjunto entre o Ipesaúde e a Contratada, com uma franquia mensal de 60 (sessenta) consultas/mês, não cumulativas;
- b) **INFRAESTRUTURA A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE**
- c) **LICENÇA DE PLATAFORMA** – A CONTRATADA disponibilizará a Licenças de uso de Plataforma de Teleatendimento para realização das consultas virtualizadas;
- d) **CARTA DE TELEATENDIMENTO** - Compreenderá o fornecimento de equipamento para realização das consultas virtualizadas na unidade, composto por computador all in one, com configuração mínima descrita a seguir: monitor de 21,5" full hd, memória ram 4gb ddr4 2133mhz, armazenamento interno 500gb hdd, no break de 600va, com autonomia de funcionamento de 50 a 60 minutos, grua de leds com câmera e resolução de 1080p em alta definição, formato widescreen (16x9) e foco de luzautomático objetivando consultas dermatológicas, sistema operacional: windows 10 -64bits, interface gráfica: inteluhdgraphics 600, webcam: hd (720p), alto-falantes integrado: 5,0w x2 (maxxaudio), teclado e mouse slim 2.4ghz, rodízios com trava, pintura eletrostática, conexões com entradas: 01 hdmi, 02 usb 3.00 e
- e) **MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS** - A CONTRATANTE deverá disponibilizar na Unidade do Ipesaúde toda a infraestrutura de softwares com 01 (um) microcomputador com recursos de audiovisual, 01 (uma) impressora, insumos e 01 (um) ponto de internet, por Unidade, ficando a cargo e sob às expensas do Ipesaúde a disponibilização de uma sala em cada unidade a ser contemplada, bem como todas as adequações prediais (ponto de eletricidade, agua, pintura) para realização das consultas virtualizadas.
- f) A CONTRATADA Deverá oferecer atendimento em caso de problemas técnicos online/telefônico/presencial;
- g) O suporte e treinamento da solução deverá ser presencial e gerida por uma equipe capacitada, sem custos adicionais ao cliente - pelo período de 02 (dois) dias a serem agendados entre a Contratada e a Contratante;
- h) Garantir suporte, treinamento e assistência técnica especializada a ser prestado por profissionais

capacitados via central 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, online/telefônico;
i) Oferecer treinamento continuado aos funcionários da contratante, sobre o manuseio do software, para realização e recebimento das tele assistência médica e dos laudos via internet e impressão dos mesmos.

3.2. DESCRIPTIVO MÍNIMO DA PLATAFORMA DE TELEATENDIMENTO

3.2.1 Características Gerais

- a) Plataforma web based
- b) Responsiva, se adapta aos diversos tamanhos de tela de smartphone, tablets e computadores;
- c) Opera nativamente nos navegadores Mozilla Firefox (versões 71 ou superior) e Google Chrome (versão 79 ou superior) com sistema operacional Windows 7 ou superior e sistema operacional MACOS High Sierra ou superior;
- d) Criptografia e segurança nas informações obedecendo os preceitos da LGPD Brasil

3.2.2. Características Técnicas

- a) Login individual que permite recuperação de senha;
- b) Controle de acesso e definição de perfis de acordo com o tipo de navegação do usuário:
 - **Perfil Administrador** – equipe de suporte do prestador de serviço:
 1. acesso a áreas administrativas e configurações da plataforma;
 2. acesso aos logs e gravações das videoconferências;
 3. acesso ao BI;
 4. padroniza mensagens da plataforma.
 - **Perfil Solicitante** – profissional de saúde:
 1. cadastrar paciente e realizar busca de um cadastrado;
 2. pesquisar prontuário ou criar um atendimento;
 3. interagir com interações do usuário consultor e incluir exames ou imagens médicas no prontuário;
 4. receber solicitação de mais informações por parte do usuário consultor;
 5. possibilidade de diferentes inscrições de registros de classes.
 - **Perfil Mediador** – gerenciar as filas de atendimento e administrar as agendas dos usuários consultores:
 1. acesso aos ambientes solicitantes, se liberado pelo administrador.
 - **Perfil Consultor** – profissional de saúde responsável pela consultoria nos casos da teleinterconsulta, com base nas informações e documentos fornecidos pelo usuário solicitante:
 1. anexar documentos às solicitações para embasar seu posicionamento;
 2. solicitar mais informações ao médico solicitante e/ou a interação deste

c) Configuração de identificação de usuário da plataforma como profissional de saúde.

d) Ambientes:

- Ambiente Administrativo - gerencia as configurações e parametrizações da plataforma permitindo a criação das regras necessárias para o correto funcionamento da plataforma de acordo com o fluxo de atendimento estabelecido pelo cliente. Principais funcionalidades:
 1. Habilitar ou desabilitar as gravações das videoconferências;
 2. Inserção de termos de uso dos usuários de acordo com as diretrizes do cliente;
 3. Geração de documentos eletrônicos baseados nos padrões de mercado atual;
 4. Convidar novos usuários para utilização da plataforma;
 5. Cadastrar usuários através de uma listagem predefinida e importar na plataforma;
 6. Definição de usuários que terão acesso ao(s) módulo(s), podendo a qualquer momento, desvincular este usuário de acordo com as regras definidas;
 7. Permite alterar as configurações dos perfis de usuários;
 8. Capacidade de definir se um determinado ambiente é privado (apenas o médico assistente ou consultor pode ter acesso ao atendimento) ou público (todos os profissionais daquele ambiente podem ter acesso);
 9. Habilita módulos por perfis configurados permitindo o acesso dos usuários de determinado ambiente a um módulo específico;
 10. Deve permitir acesso às gravações de videoconferências e ligações telefônicas feitas direto pela plataforma;
- **Ambiente Solicitante** - usuários solicitantes têm acesso a abertura dos atendimentos e acompanhamento destes com a finalidade de proceder a interação médica especializada do(s) usuário(s) consultor(s) no caso de teleinterconsulta. Principais funcionalidades:
 1. Cadastro de pacientes;
 2. Pesquisa de pacientes;
 3. Acesso ao painel de novas notificações (novos atendimentos ou casos respondidos em tempo real);
 4. Abertura de atendimentos eletivos;
 5. Visualização do histórico de atendimentos;
 6. Encerrar um atendimento;
 7. Acesso aos atendimentos abertos, em andamento e finalizados.
- **Ambiente Consultor** – ambiente onde os atendimentos são organizados automaticamente de acordo com regras estabelecidas pelo usuário administrador:
 1. Acesso às interações por inter consulta;
 2. Filtros por qualquer campo;
 3. Interação entre o usuário consultor e o solicitante por meio de troca de informações com botões de rápido acesso: conduta clínica, hipótese de diagnóstico, interação e evolução clínica;
 4. Cadastro de pacientes;

5. Pesquisa a pacientes;
6. Visualização e aceite do atendimento;
7. Visualização do histórico de atendimentos
8. Acesso a painel de novas notificações (novos atendimentos ou casos respondidos em tempo real);
9. Encerrar um atendimento;
10. Acesso aos atendimentos abertos, em andamento e fechados.

3.2.3. Funcionalidades Essenciais da Videoconferência

- a) Videoconferência em HD a partir de qualquer ponto e conexão de vários dispositivos (tablets, PCs, aparelhos de telefone celular, entre outros) sem a necessidade de atualização de redes;
- b) Conexão através de interface de rede 100 / 1000 Mbps com suporte para IPv4 – permite controle total da videoconferência, antes, durante e depois do evento;
- c) Controle total ao Gestor da sessão permitindo o controle de imagem, do som, além da possibilidade de desconectar um participante a qualquer tempo;
- d) Gravação da videoconferência para consulta posterior;
- e) Criptografia das sessões, no mínimo em 128 bits, garantindo a segurança no tráfego dos dados;
- f) Compartilhamento de conteúdo entre os participantes da videoconferência em tempo real;
- g) Participação simultânea de acordo com a quantidade de licenças adquiridas;
- h) Troca de mensagens de forma privada ou não durante a sessão, por meio de chat;
- i) Auditoria de “logs” de acesso;
- j) Impossibilidade de interrupção da gravação em andamento por parte do usuário;

3.2.4. BUSINESS INTELLIGENCE A aplicação/plataforma deverá permitir a visualização e integração de relatórios estratégicos e operacionais que permitam o acompanhamento situacional do projeto (por meio de filtros dinâmicos) e que também apoiem a tomada de decisões, sendo eles

- **Monitoramento de profissionais cadastrados:**
 - a) detalhamento dos perfis de acesso habilitados;
 - b) funções habilitadas para cada perfil de acesso;
 - c) estabelecimentos vinculados,
 - d) Produção/ações desenvolvidas pelo profissional na plataforma e por especialidade;

• **Usuários cadastrados:**

- a) detalhes cadastrais (endereço, data de nascimento, gênero, CNS, CPF, raça, etnia, nome da mãe, telefones de contato, e-mail, operador que realizou o cadastro, data do cadastro, estabelecimento de referência, prontuários, entre outros)
- b) Número de passagens dos usuários (atendimento, consultas, exames), etc.

• **Monitoramento de agendas:**

- a) agenda contratada X agenda ofertada (comparativo entre a carga horária contratada e a carga horária efetivamente disponibilizada);
- b) detalhamentos dos agendamentos realizados (aplicação utilizada, operador que agendou, status da agenda, local, procedimento, detalhes dos usuários da saúde),
- c) detalhamento das agendas publicadas por especialidade;

• **Monitoramento dos atendimentos:**

- a) detalhamento dos atendimentos realizados (profissionais envolvidos, especialidade, procedimentos realizados, diagnósticos, tipo de alta, classificação de risco),
- b) detalhamento dos exames solicitados (profissionais envolvidos, especialidade, procedimentos realizados, diagnósticos, tipo de alta, classificação de risco),
- c) Possibilidade de detalhamento de indicadores e saúde a partir da ficha de atendimento do usuário (prontuário eletrônico)

3.2.5. LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) E DATACENTER:

3.2.5.1 As Soluções oferecidas devem atender a todos os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e demais atualizações pertinentes, como a garantia do controle, da proteção e o tratamento dos dados pessoais obtidos pela Contratada.

3.2.5.2 A empresa contratada será responsável por todo o backup da solução, mantendo o armazenamento dos dados de forma redundante, no curso da vigência contratual, e deve ter em seu Datacenter ou de terceiro as seguintes certificações: **ISO 9001, ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, PCI DDS Nível 1, SOC 1, SOC 2, SOC 3** e caso não seja a proprietária do DATACENTER, deverá comprovar por meio de declaração do proprietário da HOSPEDAGEM a segurança e requisitos em questão.

3.2.5.3 A solução ofertada deve estar preparada para atender o volume de consultas e exames exigido neste termo de referência, levando em consideração picos de atendimento.

3.2.5.4 A solução ofertada deve ser hospedada em ambiente tecnológico fornecido pela contratada atendendo aos requisitos ideais para sua hospedagem contemplando itens de performance, segurança e disponibilidade.

3.2.5.5 O servidor onde a aplicação ofertada estará instalada não deve permitir acesso externo em nenhuma porta a não ser a que será utilizada para a manutenção do mesmo, sendo que todo o tráfego de entrada deve, obrigatoriamente, passar por um balanceador de carga.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 4.1. Manter-se adimplente com os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, comprovando o recolhimento dos mesmos (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentar as respectivas folhas de pagamento, como também o CND e o CRS válidos
- 4.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 4.4. Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Autarquia;
- 4.5 Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.6. Executar por sua própria conta os serviços contratados, ficando expressamente vedada a sub-contratação dos mesmos a outra empresa;
- 4.7. Os serviços referidos no presente Termo de Referência serão executados diariamente com jornada de trabalho de doze (12) horas;
- 4.8. A CONTRATADA apresentará a relação nominal de todos os profissionais médicos que prestem serviços à CONTRATANTE, mantendo-a atualizada sempre que houver alteração do quadro de pessoal;
- 4.9. Na hipótese da CONTRATADA não ser sediada no Estado de Sergipe, a mesma se obriga a instalar filial no Estado, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação até em 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- 4.10. Manter registro atualizado no CNES;
- 4.11. Apresentar título de especialista ou comprovação de residência médica nas áreas, dos profissionais que prestaram serviço;
- 4.12. Capacitar os profissionais para manuseio da plataforma, com disponibilização de manual contendo orientações sob o uso do sistema e plataforma de teleconsultoria;
- 4.13 Dar suporte ao médico assistente no diagnóstico e orientando-o quanto ao tratamento mais adequado para cada paciente;
- 4.14. Atendimento imediato em caso de problemas nos sistemas instalados, com substituição dos mesmos, caso necessário, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do comunicado feito pelo Ipesaúde;
- 4.15 Indicadores de acompanhamento Tempo de resposta assíncrona até 72h. Número de consultas feitas serão 30 por mês para cada especialidade, número de encaminhamentos gerados aos

especialistas.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
- 5.2 A CONTRATADA será remunerada de forma fixa de acordo com a disponibilização mensal dos serviços, sendo que haverá desconto do valor a ser faturado conforme regra abaixo, no caso de interconsultas mal sucedidas solicitadas na plataforma tecnológica de telemedicina;
- 5.3. A CONTRATADA só começará a ser remunerada no item que refere-se a plataforma e estruturação, após a completa disponibilização da Plataforma Tecnológica de Telemedicina, incluindo licenças, instalação, apoio especializado, etc., de forma que possam ser efetuadas as interconsultas por quaisquer usuários;
- 5.4. No caso de não ter existido demanda de interconsultas por parte do Ipesaúde, considerando que as estruturas tenham ficado disponíveis, garante-se o valor mensal da fatura.
- 5.5. No caso da realização de uma quantidade de interconsultas ou laudos, superior à quantidade média possível no mês, haverá acréscimo de valor ao faturamento, sendo faturado conforme preço unitário efetivamente contratado, porém deverá haver cobertura orçamentária de acordo com os serviços efetivamente prestados.

6. ESTRUTURA MÍNIMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Licenças Plataforma Tecnológica de Telemedicina com suporte, manutenção e treinamento.
- 6.2. Entende-se que esta estrutura acima descrita deverá ficar à disposição do Ipesaúde no regime de serviço exposto neste Termo de Referência, correspondendo a uma capacidade média de atendimento de interconsultas de acordo com a previsão contratual- correspondente a disponibilidade de apoio especializado em relação ao número de horas indicado na tabela, considerando o atendimento médio de 2 interconsultas bem-sucedidas a cada hora, por profissional
- 6.3. Entendem-se que interconsultas bem-sucedidas são aquelas solicitadas pela plataforma tecnológica de telemedicina e concluídas, e mal sucedidas aquelas que não puderam ser concluídas, por qualquer motivo de indisponibilidade técnica ou profissional, após um tempo mínimo, que serão verificadas mediante apresentação dos relatórios das atividades.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.
- 7.2 Não poderão participar do presente Edital entidades que:
 - 7.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas

de se cadastrarem ou se credenciarem com o Ipesaúde, enquanto perdurar o impedimento.

7.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou ate que seja promovida a reabilitação.

7.2.3 O Ipesaúde poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

7.2.4 As entidades interessadas que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Ipesaúde, através da Gerência de Credenciamento (GECRED) das 07:00h às 13:00horas.

7.2.5 As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo Ipesaúde conforme o caso.

7.3 O processo de pagamento será iniciado com a apresentação da Nota fiscal pelo sistema Edoc-Sergipe, com isso:

a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema eDOC- para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema Edoc-Sergipe, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (PGFN, CNEstadual, CNMunicipal, CRF e CNDT), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

c) O prazo de liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com atesto.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, reiniciando#se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CESSÃO DE CÓDIGO FONTE

8.1 A Contratante respeitará o direito de propriedade intelectual da CONTRATADA, consubstanciado no direito autoral, patrimonial e comercial, sobre o sistema contratado, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços objeto desta proposta, conforme previsto no texto legal regulamentado pelas Leis n.º 9.609/98 e n.º 9.610/98;

8.2 A Contratante estará autorizada a instalar o sistema para uso do Ipesáude, vedado compartilhar, sublicenciar, vender, ceder ou transferir, onerosa ou não, arrendar, modificar, alugar, transmitir o sistema, bem como deixá-lo disponível em qualquer tipo de serviço online, disponibilizá-lo a qualquer outro órgão sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

8.3 Exclusivamente em casos de falência, dissolução total, liquidação ou descontinuidade do sistema pela CONTRATADA, fica assegurada ao Contratante o acesso aos códigos fontes e demais artefatos relacionados, visando garantir a manutenção do referido sistema exclusivamente com equipe técnica própria, não podendo fazê-la por terceiros

9. SIGILO

9.1 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Município a tais documentos;

10. REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto será executado em regime de contratação por preço global;

10.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal descritas no item 3.1.4. deste Edital.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Será regulamentada de acordo com as especificidades contratuais firmadas.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.2.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.2.5. cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, podendo ser aumentada após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

11.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

11.3.2.4. 1,0% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ipesaúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 40 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Ipeaúde poderá covalor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina no Estado de suas e de ou do

seu domicílio e Registro no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela empresa quanto esse não constar no Registro da Empresa.

12.2. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do(s) objeto(s) da presente licitação, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos serviços descritos no bojo do presente Edital, contemplando prestação de serviços médicos por meio de telemedicina, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.3. Indicação dos profissionais alocados pela empresa, acompanhada da documentação de qualificação, bem como pela comprovação de habilitação para o exercício da especialidade pretendida;

12.4 Declaração de que os envolvidos na contratação não ocupam cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

12.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou protocolo de sua solicitação

12.6. Declaração do Fabricante/detentor da plataforma de teleatendimento, autorizando o licenciamento de uso pela Licitante, caso essa não seja a proprietária da licença;

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. Os preços foram detalhados no relatório de cotação, utilizando-se a média dos preços encontrados.

14. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA

14.1 Ao Ipesaúde fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim , o cumprimento das condições estabelecidas , verificando a procedência dos fornecimentos declarados , a realização dos serviços técnicos , o movimento das internações e atendimentos ambulatoriais e o volume das despesas.

14.1.1 O credenciado se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores do IPESAÚDE, as facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções. A qualquer tempo poderá ser realizado auditoria integral ou por amostragem em todas as autorizações emitidas e cobradas pelos prestadores ao IPESAÚDE;

14.1.2 Caberá ao Ipesaúde quando determinado por sua Auditoria o direito de glosa no todo ou em parte as contas cobradas em desacordo com as autorizações , tabelas adotadas ou, ainda, por excesso, seja de medicamentos ,materiais, serviços profissionais ou complementares de diagnose e terapia.

14.2 Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário,

identificação do medico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica;

14.3 É vedado o fornecimento pelo IPESAÚDE de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde – CONITEC, de acordo para o art.54 da Lei.

14.4 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaúde, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, alem de outros dados que o Ipesaúde julgar de seu interesse.

14.5 O serviço prestado pela equipe contratada será acompanhado mediante análise dos prontuários dos pacientes e demais documentos que comprovem a realização, bem como a qualidade técnica dos serviços prestados, como exames complementares, relatório e pareceres médicos e demais membros da equipe assistente. Serão utilizados para essa análise os instrumentos da Auditoria concorrente e retrospectiva.

15. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO CREDENCIADO

15.1 Proporcionar a cobertura em serviços de atendimento médico em teleconsulta, que se contempla quando o médico em consulta ambulatório após avaliação, indica o procedimento a ser desempenhado, assim com a prescrição médica.

15.2 Público-alvo: Beneficiários do Ipesaude com necessidade de fazer tratamento telepresencial de forma eletiva, após avaliação e solicitação previa do médico especialista.

15. 3 Dos Serviços

O credenciado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:

15.3.1 O prestador deverá arcar, sem ônus para o IPESAÚDE, com os valores e investimentos necessários às adequações inerentes à prestação dos serviços exigidas neste Termo;

15.3.2 O prestador deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, sem ônus para o IPESAÚDE;

15.3.3 O prestador se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores indicados pelo IPESAÚDE facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções; Ao Ipesaude fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas, verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatórios e o volume das despesas.

15.3.4 As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do IPESAÚDE, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento, o que os habilita à realização dos serviços ora

contratados.

15.3.5 Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica;

15.3.6 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaude, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, alem de outros dados que o Ipesaude julgar de seu interesse.

15.4 Do Atendimento

15.4.1 O serviço a ser contratado poderá ser prestado nos estabelecimentos do Ipesaude, localizados em Aracaju, em que haverá atendimento presencial com um médico, clínico geral, e o atendimento telepresencial com médico especialista.

16. DOS VALORES

16.1 Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaude; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site www.ipesaude.se.gov.br, conforme **PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº103, DE 06 DE MAIO DE 2024 e demais alterações.**

16.2 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaude.

16.3 É vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, pelo atendimento, agendamento ou serviço prestado ao beneficiário devidamente autorizado pelo IPESAÚDE, sendo a cobrança indevida motivo que enseja o descredenciamento do prestador.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os prestadores contratados serão fiscalizados por servidor integrante do quadro da **Diretoria de Promoção a Saúde**, designado através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

17.3 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:18 de 18

Aracaju, 15 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Priscila Kitawara Mitidieri
Diretor(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Priscila Kitawara Mitidieri

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MQBI-2EVS-Z86S-E0US



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2024 é(são) :

- Priscila Kitawara Mitidieri - 15/05/2024 08:09:39 (Docflow)